



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



## TERMO DE REFERENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto a Procuradoria Geral do Município de Itaituba/PA.

### 2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei 14.133/2021.**

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (mês)	Valor da Contratação
1	Contratação de Escritório de assessoria e perícia contábil para prestação dos serviços especializados na recuperação contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária dos servidores públicos recolhidas (pagas) a maior ou indevidamente homologando	Serviço	12	R\$ 0,20 (vinte centavos), por cada R\$ 1,00 (um ) real em valor ativos recuperado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



	<b>os créditos apurados nos órgãos competentes.</b>			
--	---	--	--	--

3.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

##### **4.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa indicada possui uma notória especialização, bem como do seu quadro técnico, onde possui profissional experiente, capacitado, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento no âmbito da Administração Pública Municipal.

##### **5. JUSTIFICATIVA**

O serviço técnico é todo aquele em que se exige uma habilitação para ser realizado. Não se trata, simplesmente, da realização de um mero serviço comum; pelo contrário, é algo que exige um certo conhecimento para a sua realização. O serviço de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública, licitações e contratos administrativos não é um serviço comum; é um serviço altamente técnico, profissional e especializado, principalmente em virtude da sua complexidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



O serviço a ser contratado possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este governo, serviços esses que apresentam determinada singularidade, como a assessoria na elaboração de projetos de leis, contratos, convênios, pareceres, orientações jurídicas, o treinamento para funcionários das unidades assistidas, o acompanhamento de Processos oriundos dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.

Nesse sentido, repetimos que o objeto da contratação é de veras singular: assessoria e consultoria técnica para a execução de serviços contábeis, licitações e contratos, dentre outros. é demasiadamente técnica e específica, principalmente nesse âmbito aqui tratado: destinada a Prefeitura. A contabilidade, por si, pode até aparentar alguma simplicidade; entretanto, quando se adentra na seara da contabilidade pública, o serviço passa ser singular e específico. Ademais, chega a ser inviável a licitação, porquanto alguns dos serviços a serem executados são ímpares, dependentes de alta especificidade técnica para executá-los, tomando-os, destarte, singulares, não permitindo, assim, comparações, por serem, também, individualizados e peculiaridades, de acordo com cada profissional, sendo que a empresa contratada possui experiência nesse campo, por já o ter realizado anteriormente, por diversas e incontáveis vezes, com resultados plenamente satisfatórios

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da, **Contratação de Escritório de assessoria e perícia contábil para prestação dos serviços especializados na recuperação contribuição previdenciária patronal e contribuição previdenciária dos servidores públicos recolhidas (pagas) a maior ou indevidamente homologando os créditos apurados nos órgãos competentes**, para suprir a necessidade da Procuradoria Geral do Município, através da contratação dos serviços realizados pela empresa **EMG – ESCRITÓRIO MACHADO E GUIMARÃES LTDA.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO 140/2025 de 07 de Maio de 2025, Documento de Formaliza o de Demanda, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Diego Cajado Neves, Procurador Geral do Munic pio. Neste passo o Setor de Licita es deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitat rio do objeto pretendido.

## **6. DA EXECU O, GEST O E FISCALIZA O DO CONTRATO**

6.1. O contrato dever  ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cl usulas aven adas e as normas desta Lei, e cada parte responder  pelas consequ ncias de sua inexecu o total ou parcial.

6.2. A execu o do contrato dever  ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7  da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contrata o de terceiros para assisti-los e subsidi -los com informa es pertinentes a essa atribui o.

6.3. O fiscal do contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, determinando o que for necess rio para a regulariza o das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informar  a seus superiores, em tempo h bil para ado o das medidas convenientes, a situa o que demandar decis o e provid ncia que ultrapasse sua compet ncia.

6.5. O fiscal do contrato ser  auxiliado pelos  rg os de assessoramento jur dico e de controle interno da Administra o, que dever o dirimir d vidas e subsidi -lo com informa es relevantes para prevenir riscos na execu o contratual.

6.6. O contratado dever  manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a presta o do servi o e/ou fornecimento do bem para represent -lo na execu o do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba



6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

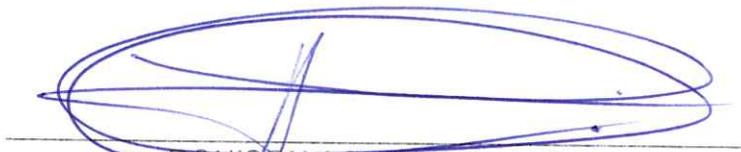
6.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **7. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITAITUBA - PA, 02 Maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
RONISON AGUIAR HOLANDA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO